



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**CONTRATO**

**Dispensa de Licitação nº 07/2019**

**Processo nº 23475.000906/2019-61**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**

(CONFORME MODELO DISPONÍVEL NO SITE DA AGU:

Comissão Permanente de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos da  
Consultoria-Geral da União

Termo de Contrato - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não-Continuados  
Atualização: Dezembro/2018)

**CONTRATO Nº 14/2019**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO Nº 14/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO  
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA CATARINENSE – CAMPUS  
LUZERNA E A EMPRESA CONSENSU  
SOLUÇÕES AGROAMBIENTAIS EIRELI**

A UNIÃO, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense – Campus Luzerna, ente autárquico, com sede na Rua Vigário Frei João, 550, Bairro Centro, em Luzerna/SC, CEP 89609-000, Fone: (49) 3523 4300, Fax (49) 3523 4300, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 10.635.424/0008-52, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, *pro-tempore*, Sr. Eduardo Butzen, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 2808, Bairro Centro, Cidade de Catanduvas/SC, CEP. 89.670-000, CPF n.º 693.280.139-68, RG n.º 2.421.522 SSP/SC nomeado pela portaria nº 2.224, de 08/11/2012, publicada em 09/11/2012, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Consensu Soluções Agroambientais Eireli inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.264.904/0001-48, sediado(a) na Rua Machado de Assis, 441 - Jardim Itália, em Chapecó – SC, CEP 89802-310, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARISTELA DACROCE, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12R 2657362; expedida pela (o) SSP-SC e CPF nº 729.840.669-87 Fone/fax: (49) 33296118, tendo em vista o que consta no Processo nº 23475.000906/2019-61 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 07/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**1.1** O objeto do presente instrumento é a Contratação de serviços de Sondagem para simples

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

reconhecimento do solo para o Campus Luzerna do IFC, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus Anexos.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência da Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

GRU PO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário	Valor Total
01	1	Mobilização e desmobilização de equipe e equipamentos	Unidade	01	1.500,00	1.500,00
	2	Locação dos furos de sondagem, incluindo Referencial de Nível com determinação de cota através de nivelamento topográfico e desenhista.	Unidade	06	73,00	438,00
	3	Deslocamento entre furos, incluindo montagem e desmontagem de equipamentos	Unidade	05	60,00	300,00
	4	Capina e roçagem com retirada de arbustos das áreas de execução dos trabalhos, realizadas manualmente com foice, roçadeira, motosserra ou outras ferramentas, incluindo equipamento e mão de obra.	m2	150	1,75	262,50
	5	Sondagem para simples reconhecimento do solo com SPT, de acordo com a NBR 6484/2001 para determinação dos tipos de solo em suas respectivas profundidades de ocorrência, a posição do nível da água e os índices de resistência a penetração a cada metro até o impenetrável. Com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – CREA/Registro de Responsabilidade Técnica – RRT – CAU ou Termo de Responsabilidade técnica – TRT – CFT	m	60	48,50	2.910,00
Menor Valor Global					R\$ 5.410,50	

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência da Dispensa, com início na data de 23/08/2019 e encerramento em 21/10/2019.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
Atualização: Agosto/2018



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

---

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

**3.1** O valor total da contratação é de R\$ 5.410,50 (**cinco mil quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos**).

**3.2** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**3.3** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

**Gestão/Unidade:** 26422/152663

**Fonte:** 8100000000

**Programa de Trabalho:** 12363208020RG7110

**Elemento de Despesa:** 33.90.39-05

**PI:** L20RLP0100N

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

**5.1** O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**6.1** O preço contratado é fixo e irrevogável.

**6.2** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**6.3** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**6.4** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

**7.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**7.1.1** O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir da data de

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

publicação do extrato no Diário Oficial da União, totalizando 60 (sessenta) dias corridos;

a) Prazo de vigência do contrato:

<b>Prazo de vigência do contrato</b>
60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato

7.1.2 O prazo para execução do objeto da presente licitação será de 20 (vinte) dias corridos e terá como termo inicial a apresentação da empresa para início da execução dos trabalhos, respeitando o prazo máximo definido para início dos trabalhos, que será de 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato, emissão de autorização de serviços, envio de empenho ou instrumento equivalente que determine à contratada o início dos serviços:

a) Prazo de execução dos itens do objeto deste edital:

<b>Prazo máximo de execução</b>
20 (vinte) dias corridos a partir da apresentação da empresa para o início dos trabalhos, respeitando o prazo máximo definido para início dos trabalhos, que será de 10 (dez) dias corridos a partir da data da assinatura do contrato.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência

8.2 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
**Atualização: Agosto/2018**

7  
CJR S B



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

11.1 As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3 Indenizações e multas.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1 É vedado à CONTRATADA:

13.1.1 caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Comissão responsável pelos mapeamentos dos fluxos e padronizações dos processos de aquisições do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense.  
Portaria IFC/Reitoria nº 117/2018, de 31 de Janeiro de 2018.  
Atualização: Agosto/2018



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – Campus Luzerna

**16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**


16.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.


**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

17.1 É eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Joaçaba/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.


Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Luzerna /SC, 23 de Agosto de 2019

  
**Eduardo Butzen**  
Diretor-Geral pro tempore  
IFCatarinense - Câmpus Luzerna  
Representante Legal da CONTRATANTE

  
**MARISTELA JACOBSENSU**  
Representante Legal da CONTRATADA

Portaria nº 2204/2018 de 09/11/2018  
SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.  
CNPJ 05.264.904/0001-48

  
TESTEMUNHA 01  
SILVIA MASSARO NETO  
00366547306

  
TESTEMUNHA 02  
Gilberto Takechi Genta  
Substituto da Coordenadora de  
Execução Orçamentária e Financeira  
IFC - Campus Luzerna  
Portaria nº 65 de 20/02/2018